



CONTRATO N ° 009/2022

(Referência: Dispensa de Licitação n.º 068/2022 - Processo de Compras 0067/2022)

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios n.º 009/2022 que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS - CRO/MG e a EMPRESA ALPHA & OMEGA COMERCIAL LTDA.

Pelo presente Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.231.564.0001-38, situado na Rua da Bahia, n.º 1477, Bairro Lourdes, CEP. 30.160-011, representado pelo seu Presidente, Dr. Raphael Castro Mota, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA Alpha e Ômega Comercial Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.731.474/0001-27, situado na Rua Nossa Senhora da Penha, n.º 183, Bairro Penha, CEP: 35.900-070, em Itabira/MG, representado, pelo seu Sr., Alex Dionísio Vieira, inscrito no CPF n.º 925.354.456-20, doravante denominado **CONTRATADO**, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, e em conformidade com os autos do Processo Licitatório n.º 0067/2022, relativo a Dispensa de Licitação n.º 068/2022, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - Do Objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis de acordo com o Processo licitatório referente à Dispensa de Licitação n.º 068/2022, constante na Proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
------	-----------	-------	--------	----------------	-------------



01	Açúcar cristal, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar. Empacotado em embalagem de 5 quilos. Marca: Cristal Açúcar. Pedido Mínimo: 30 pacotes 5kg.	pacote	150	R\$ 18,31	R\$ 2.746,50
----	--	--------	-----	-----------	--------------

2. Cláusula Segunda - Do Preço:

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato conforme os preços relacionados na Cláusula 1ª (primeira), perfazendo o total de R\$2.746,50 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93.

A revisão contratual somente será efetuada mediante apresentação, pela Contratada, de solicitação por escrito acompanhada da Planilha de Composição de Custos.

3. Cláusula Terceira - Dos Prazos, Locais e Condições de Entrega:

Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CRO/MG, até que seja atingida a quantidade total adquirida na licitação.

As requisições serão expedidas periodicamente pelo Setor de Compras do CRO/MG em conformidade com o cronograma a ser estabelecido.

A primeira requisição, acompanhada do respectivo cronograma de entrega, será fornecida à CONTRATADA na data de assinatura do contrato.

O cronograma de entregas não fixará prazo inferior a 05 (cinco) dias úteis para o início do fornecimento.



6.2.2.1.1.01.04.04.002.029 - Material de Copa, Cozinha e Gêneros Alimentícios

5. Cláusula Quinta: Da Fiscalização:

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CRO/MG que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

6. Cláusula Sexta: Das Sanções

A CONTRATADA, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

7. Cláusula Sétima: Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos.

Belo Horizonte/MG, 02 de agosto de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – MG

Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG



EMPRESA ALPHA E ÔMEGA

Representante:

